



LEI MUNICIPAL Nº 1.049/96

Que dispõe sobre a Reestruturação Funcionamento e Composição do Conselho Municipal de Saúde.

AGOSTINHO SANSÃO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**DA ESTRUTURA DO FUNCIONAMENTO
E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde será composto paritariamente por 20 (vinte) Membros, sendo 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes.

I - Representantes do Governo dos profissionais de saúde e das entidades prestadoras de serviços à saúde:

A) _____ representante (s) da Secretaria Municipal de Saúde.

B) _____ representante (s) das demais Secretarias da Prefeitura Municipal.

C) _____ representante (s) dos Profissionais de Saúde.

D) _____ representante (s) das entidades prestadoras de serviços a saúde do Município de Barra do Bugres.

II - Representantes dos Usuários:

A) _____ representante (s) dos trabalhadores através de suas entidades de classe.

B) _____ representante (s) de Associações de Bairros.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

C) _____ representante (s) de entidades filantrópicas devidamente regularizadas por lei.

D) _____ representantes (s) da Comunidade indígena.

Art. 2º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

I - Da autoridade Estadual ou Federal correspondente, no caso da representação do órgão Estadual ou Federal.

II - Das respectivas entidades nos demais casos;

Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS, e seu presidente, será eleito pela maioria de seus membros.

Parágrafo 3º - Na ausência ou impedimento do presidente do CMS assumir a direção dos trabalhos, a presidência será assumida por um dos membros escolhido pela maioria.

Art. 3º - O CMS reger-se-à pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado considerando-se como serviço relevante;

II - Os membros do CMS, serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a reuniões consecutivas ou intercaladas por 03 (três) vezes.

III - Os membros do CMS, poderão ser substituídos mediante solicitação, de entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.


Art. 4º - O CMS, terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas;

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário.

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Outubro de 1996.


AGOSTINHO SANSÃO
PREFEITO MUNICIPAL